



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 601

SÚMULA : "Concede isenção do pagamento de juros, correção monetária, multas e taxa de inscrição em dívida ativa sobre débitos de tributos e demais receitas próprias do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º:

Todos os tributos e demais receitas próprias do Município, vencidas até 31 de dezembro de 1.982 e em atraso com os cofres públicos, ficam isentos de pagamento de juros, multas, correção monetária e taxa de inscrição em Dívida Ativa, se recolhidos na conformidade desta lei.

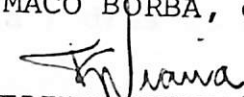
Artigo 2º:

Os benefícios de que trata o artigo precedente serão concedidos aos contribuintes que efetuarem seus pagamentos durante o período de "60" (sessenta) dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Artigo 3º:

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, em 20 de abril de 1.983.


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal